



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : E-22/007/688/2019

Data de autuação: 07/10/2019

Concessionária: CEDAE

Assunto: Ofício nº. 916/2019 – 4ª PJDC – Inquérito Civil PJDC Nº. 941/2019 – 2019.00864146. Suposta ausência de fornecimento regular de água nas partes altas das ruas do loteamento Magarça, localizado na Estrada do Magarça Nº. 1715, bairro de Campo Grande/RJ.

Sessão Regulatória: 26/01/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante o recebimento do Ofício nº 916/2019^[1], oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, visando obter informações e apurar os fatos narrados no Inquérito Civil PJDC nº. 941/2019, que tem como objeto “*Suposta ausência de fornecimento regular de água nas partes altas das ruas do loteamento Magarça, localizado na Estrada do Magarça nº. 1715, bairro Campo Grande. Prestação de serviço deficiente*”.

Por meio dos Ofícios AGENERSA/PRESI nº 763/2019 e 784/2019 a Concessionária foi informada acerca dos fatos descritos no Inquérito Civil PJDC nº. 941/2019 e da autuação o presente processo regulatório.

Mediante os ofícios CEDAE ADPR 37 Nº. 743/2019 e 797/2019 a Concessionária solicitou a dilação de prazo para apresentação de informações, o que foi deferido por essa Agência por meio dos Ofícios AGENERS/PRESI nº. 789/2019 e 855/2019.

Ofício do Ministério Público^[2] solicitando informações do presente processo e juntando documentos da Associação Pró-Melhoramentos do Loteamento Magarça.

Às fls. 46/49, por meio do Ofício CEDAE ADPR 37 Nº. 804/2019, a Concessionária junta aos autos a resposta enviada à 4ª PJDC, visando cumprir as solicitações dessa Agência.

Naquela resposta da Concessionária enviada ao Ministério Público constam os seguintes esclarecimentos: “*I – Inicialmente, cumpre destacar que os logradouros em questão, quais sejam, as Ruas Projetadas 5, 6 e 7, Quadras I e H, possuem cota elevada, de forma que a pressão necessária para o abastecimento se torna prejudicada. Aliado a este fato, está o crescimento demográfico da região, que também interfere no regular abastecimento.*

II – Cabe ressaltar que a CEDAE executa manobras operacionais noturnas responsáveis pelas melhorias operacionais, bem como disponibiliza carros-pipa em parcela significativa do bairro. Além disso, está sendo, também, articulado projeto de ponto de bomba volante para atender o período de alta temporada no verão.

III – Finalmente, visando solucionar a questão, a CEDAE está elaborando projeto para conclusão das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Oeste, como se verifica da planta anexa, abrangendo o bairro de Guaratiba e de Campo Grande”.

Expedido ofício ao Ministério Público informando ter oficiado a CEDAE e encaminhando a resposta daquela Concessionária apresentada nestes autos.

Solicitada análise e manifestação da CASAN, esta Câmara Técnica emitiu seu parecer^[3] por meio do qual informou que “(...) Como em outros Processos Regulatórios circulantes nesta Agência, a exemplo do E-22/007.142/2019 e E-22/007.136/2019 tem-se que a solução definitiva dar-se-á com as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste – Santa Cruz, Guaratiba e outros”.

Às fls. 59/62, consta despacho da Procuradoria desta Casa através do qual ressalta que “(...) conforme manifestação às fls. 22, que os autos tratam de problema estrutural de desabastecimento que afetam aproximadamente duas mil e quinhentas pessoas, sendo a CEDAE a responsável pela solução das demandas de abastecimento de água na localidade da Estrada da Magarça”.

Verifica a Procuradoria que “(...) a Companhia, ao menos desde 2017 tem conhecimento da necessidade da importância da construção de elevatórias para levar água para o local, bem como que a solução definitiva do problema somente será alcançada com a implantação das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste”.

Destaca também que “(...) a CEDAE não apresentou o projeto para a conclusão das referidas obras de ampliação. E tal demora prejudica os usuários”. Diante do exposto “(...) entende que a CEDAE agiu em desacordo aos princípios da continuidade do serviço público e eficiência, sugerindo aplicação de penalidade, como medida de cunho pedagógico”; e recomenda “(...) que a Companhia apresente o cronograma físico-financeiro das obras de Ampliação de Abastecimento de Água da Zona Oeste, para posterior acompanhamento”.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 738^[4], de 01/09/2020, o presente processo foi distribuído para minha relatoria e encaminhado para o meu gabinete.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR-02/CTM SEI nº 35/2020^[5], de 10/09/2020, informei a Companhia CEDAE sobre o encerramento da instrução processual e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Através do Ofício CEDAE ADPR-37 No. 298/2020, a CEDAE em suas razões finais postula pelo encerramento do feito, ou alternativamente, caso assim não entenda esse Conselho Julgador, pela aplicação de advertência com cunho pedagógico, visto a comprovação de toda a higidez de conduta e demonstração de ter agido de maneira correta.

Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 11/2021 foi informado ao Ministério Público que processo será submetido à apreciação nesta Sessão Regulatória, bem como registrei o posicionamento dos órgãos técnicos desta Casa.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

^[1] Fls.04/08;

[2] Fls. 21/45

[3] Fls.29/30;

[4] Fls.20;

[5] Fls.54.

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/02/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12996606** e o código CRC **D3DC24FD**.

Referência: Processo nº E-22/007/688/2019

SEI nº 12996606

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007/688/2019**INTERESSADO: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

Processo nº : E-22/007/688/2019

Data de autuação: 07/10/2019

Concessionária: CEDAE

Assunto: Ofício nº. 916/2019 – 4ª PJDC – Inquérito Civil PJDC Nº. 941/2019 – 2019.00864146. Suposta ausência de fornecimento regular de água nas partes altas das ruas do loteamento Magarça, localizado na Estrada do Magarça Nº. 1715, bairro de Campo Grande/RJ.

Sessão Regulatória: 26/01/2021

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado em razão do recebimento de ofício oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, mediante o qual solicita manifestação desta Agência Reguladora em relação aos fatos narrados no Inquérito Civil PJDC nº.

941/2019, que tem como objeto *“Suposta ausência de fornecimento regular de água nas partes altas das ruas do loteamento Magarça, localizado na Estrada do Magarça nº. 1715, bairro Campo Grande. Prestação de serviço deficiente”*.

Com o intuito de verificar as informações constantes na denúncia destes autos, a Companhia, atendendo a solicitação desta Agência, esclareceu que o logradouro em questão possui cota elevada, de forma que a pressão necessária para o abastecimento se torna prejudicada, aliado a este fato, está o crescimento demográfico da região, que também interfere no regular abastecimento, que executa manobras operacionais noturnas responsáveis pelas melhorias operacionais, bem como disponibiliza carros-pipa em parcela significativa do bairro.

Além disso, salientou que está sendo, também, articulado projeto de ponto de bomba volante para atender o período de alta temporada no verão e que a CEDAE está elaborando projeto para conclusão das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Oeste, abrangendo o bairro de Guaratiba e de Campo Grande.

A CASAN registrou que como em outros Processos Regulatórios circulantes nesta Agência, tem-se que a solução definitiva dar-se-á com as Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Zona Oeste – Santa Cruz, Guaratiba e outros.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, apresentou seu parecer jurídico conclusivo, corroborando com o entendimento da CASAN, e ressaltou que a Companhia agiu em desacordo com o princípio da continuidade do serviço público e eficiência, estando sujeita a penalidade, bem como recomenda *“(…) que a Companhia apresente o cronograma físico-financeiro das obras de Ampliação de Abastecimento de Água da Zona Oeste, para posterior acompanhamento”*.

Pelo que consta nestes autos, concluo que as justificativas apresentadas pela Companhia CEDAE, em que pese os esforços realizados pela mesma, com manobras operacionais noturnas, carros-pipa, dentre outros não eximem sua responsabilidade pela prestação do serviço público.

Portanto, entendo que se mostrou inadequado o serviço prestado, uma vez que a Companhia tem ciência da necessidade das Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento naquela região e no momento nada fez ou até mesmo não comprovou nos autos, sendo este o entendimento dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, que ora acompanho.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração setembro de 2019, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, no que se refere aos fatos dispostos no Inquérito Civil nº. 941/2019 - MPRJ nº. 2019.00864146.

Art.2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art.3º - Determinar que a CEDAE apresente nos autos o cronograma físico-financeiro das obras de Ampliação de Abastecimento de Água da Zona Oeste, para posterior acompanhamento da Câmara Técnica de Saneamento desta Agência.

Art.4º - Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/02/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12996610** e o código CRC **E8926697**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°.

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - Ofício n°. 916/2019 – 4ª PJDC – Inquérito Civil PJDC N°. 941/2019 – 2019.00864146. Suposta ausência de fornecimento regular de água nas partes altas das ruas do loteamento Magarça, localizado na Estrada do Magarça N°. 1715, bairro de Campo Grande/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório n°. E-22/007/688/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração setembro de 2019, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, no que se refere aos fatos dispostos no Inquérito Civil nº. 941/2019 - MPRJ nº. 2019.00864146.

Art.2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art.3º - Determinar que a CEDAE apresente nos autos o cronograma físico-financeiro das obras de Ampliação de Abastecimento de Água da Zona Oeste, para posterior acompanhamento da Câmara Técnica de Saneamento desta Agência.

Art.4º - Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Rafael Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 31 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/02/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/02/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 03/02/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 04/02/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 04/02/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12996613** e o código CRC **3D97D6F4**.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2297254

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4168 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI Nº E-12/003/319/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/66/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Prolagos em face do Auto de Infração nº 034/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2297255

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4169 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI Nº E-12/003/319/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/67/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Prolagos em face do Auto de Infração nº. 032/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2297256

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4170 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI Nº E-12/003/319/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/68/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Prolagos em face do Auto de Infração nº. 031/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2297257

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4171 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

COMPANHIA CEDAE. - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E COMBATE A FRAUDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/196/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,001% (um milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 04/05/2019, pela violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, com base no artigo 15, II da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão do descumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.773/2019;

Art. 2º - Determinar que a CEDAE atenda ao disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.773/2019, apresentando nestes autos a documentação comprobatória exigida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de novo descumprimento;

Art. 3º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,002% (dois milésimos por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 04/05/2019, pela violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, com base no artigo 15, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão do descumprimento do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.773/2019;

Art. 4º - Determinar que a CEDAE atenda ao disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.773/2019, apresentando nestes autos a documentação comprobatória exigida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de novo descumprimento;

Art. 5º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 6º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA), para identificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo;

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297258

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4172 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

COMPANHIA CEDAE. - FALTA DE ÁGUA EM HIDRANTES LOCALIZADOS NO MUSEU NACIONAL, DURANTE O INCÊNDIO OCORRIDO NO DIA 02/09/2018. (RECURSO).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/100.105/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 4.073, de 18 de fevereiro de 2020, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297259

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4173 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OFÍCIO NO. 916/2019 - 4º PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC NO. 941/2019 - 2019.00864146. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NAS PARTES ALTAS DAS RUAS DO LOTEAMENTO MAGARÇA, LOCALIZADO NA ESTRADA DO MAGARÇA NO. 1715, BAIRRO DE CAMPO GRANDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-22/007/688/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração setembro de 2019, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, no que se refere aos fatos dispostos no Inquérito Civil nº. 941/2019 - MPRJ nº. 2019.00864146.

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a CEDAE apresente nos autos o cronograma físico-financeiro das obras de Ampliação de Abastecimento de Água da Zona Oeste, para posterior acompanhamento da Câmara Técnica de Saneamento desta Agência.

Art. 4º - Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297260

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4174 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI Nº. E-12/003/308/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-22/007/699/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº. 79/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297261

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4175 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO SEI Nº E-22/007/374/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/752/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração n.º 099/2020, tendo em vista a violação do art. 10, VII, da IN 001/2007;

Art. 2º - Determinar à SECEX que se proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2007;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2297262

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4176 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/104/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007.443/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela PROLAGOS, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Auto de Infração 033/2020;

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2297263